L E I Nº363/91

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APMI".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul para a assistência à proteção de maternidade, crianças deficientes bem como, realização de recursos.

Art. 2º - As cláusulas e condições decorrentes da presente autorização, são as constantes no anexo que é, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos destinados são os decorrentes da dotação orçamentária própria ficando autorizado mediante decreto, suplementação, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 02 de outubro de 1991.

Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal

50 BLS. 50X2 - 02/91

A N E X O

"Termo de Convênio entre o Município de Rio Branco do Sul e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul."

Município de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.G.C./MF sob nº76.105.576/0001-85, com sede administrativa na Rua Generoso Marques, 222 - Centro, doravante denominado de Município, a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. sob nº80.841.430/0001-75, com sede na Rua: Manoel Borges de Macedo, 128, em Rio Branco do Sul, doravante denominado de A.P.M.I., neste ato, através de seus representantes legais;

R E S O L V E M:

Cláusula Primeira - A A.P.M.I. se obriga a prestar os serviços necessários e segurar sua qualidade, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, adequados a prestação assistencial em caráter permanente, fazendo respeitar e cumprir as disposições estatutárias.

Cláusula Segunda - A assistência, ora pactuada, compreende o atendimento a criança deficiente em dois turnos, originárias do Município, cuja área pedagógica abrangerá, a estimulação precoce, psicomotricidade, educação física; em oito níveis, a partir da pré-escolaridade; proporcionando-lhes, alimentação, atendimento em fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, pedagogia, pediatria, neurologia bem como assistência médica.

Cláusula Terceira - A assistência ora pactuada, compreende o atendimento a proteção da maternidade em assistência médica, pré-natal, odontologia, pediatria, auxílio com remédios, enxoval às gestantes e realização de palestras propedêuticas.

50 BLS. 50X2 - 02/91

Cláusula Quarta - A assistência, ora pactuada, compreende realização de cursos regulares para a comunidade do Município em, costura, tricô, crochê, pintura em tecidos, chinelos e bichinhos; manicure e cabeleireira.

Cláusula Quinta - Como participação no custeio dos serviços prestados aos seus beneficiários, obriga-se o Município a contribuir mensalmente, até o quinto dia útil, valor correspondente a Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); corrigidos de acordo com a taxa referencial do mês.

Cláusula Sexta - A A.P.M.I., instituirá mecanismos de controle e avaliação, a serem acompanhados por auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cuja certidão deverá ser exibida anualmente para o Município, devendo orientar-se na busca permanente à economia operacional, a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Cláusula Sétima - A A.P.M.I., responderá jurídica e administrativamente pelo pessoal engajado nos serviços necessários ao cumprimento dos fins do convênio.

Cláusula Oitava - O presente convênio entrará em vigor na data da publicação da Lei autorizatória do presente, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, decorridos sessenta dias a partir da notificação nesse sentido.

Cláusula Nona - Qualquer modificação no texto deste convênio só poderá ser feita mediante Termo de Ajuste entre as partes.

Cláusula Décima - Eventuais controvérsias serão dirimidas pelos signatários no foro da Comarca de Rio Branco do Sul.

E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco do Sul, 02-outubro-1991.

Representante legal da A.P.M.I.

Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal

Testemunhas: